

**EXTRATO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
ESTADUAIS E MUNICIPAIS
PARA EMPRESAS NO
CLIP (COMPLEXO LOGÍSTICO INDUSTRIAL) e CBILOG**

INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE COURO

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Crédito Presumido	De forma que a carga tributária corresponda a 3,5% do valor da saída.	Decreto nº 25.390/2004

INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Insenção	Nas saídas internas de cana de açúcar, melaço e mel rico, destinados a fabricação de álcool e açúcar.	Decreto nº 22.066/2001
Crédito Presumido	Nas saídas internas do álcool etílico combustível do fabricante, destinadas à distribuidora será concedido crédito presumido no valor de 17% do valor das saídas.	

INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Crédito Presumido	Nas saídas interestaduais do etílico combustível do fabricante, destinadas à distribuidora será concedido crédito presumido de 9% do valor das saídas.	Decreto nº 22.066/2001

INDÚSTRIA DE CAFÉ

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Indústria de torrefação de café	3% sobre o valor das saídas internas e 1% sobre o valor das saídas interestaduais.	Decreto nº 23.210/2002

CONSTRUTORA

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Distribuidora de medicamentos	Diferencial de Alíquotas: • - 2,5% para entradas a 12%; • - 3,0% para entradas a 7%.	Decreto nº 30.481/09

RESTAURANTES

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Restaurantes e Bares e estabelecimentos similares	2,4% da receita	Decreto nº 29.979/04

INDÚSTRIA DE CARNE

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Indústria de produtos comestíveis resultantes do abate de bovinos, bufalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves.	3% sobre o valor das saídas internas e 1% sobre o valor das saídas interestaduais.	Decreto nº 23.210/2002

PRODUTOR, FRIGORÍFICO E FABRICANTE

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Vendas internas promovidas por PRODUTOR	Crédito presumido de 80% do ICMS devido nas operações interna com GADO bovino, suíno, bufalino, caprino e ovino.	Art 35, VIII do RICMS
Vendas internas promovidas por FRIGORÍFICO	Crédito presumido de 100% do ICMS devido nas operações interna com produtos da MATANÇA DE GADO bovino, suíno, bufalino, caprino e ovino.	Art 35, IX do RICMS

PRODUTOR, FRIGORÍFICO E FABRICANTE

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Vendas internas promovidas por FABRICANTE	Crédito presumido de 80% do ICMS devido nas operações com AGUARDENTE DE CANA.	Art 35, IX do RICMS

PRODUTOR, FRIGORÍFICO E FABRICANTE

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Vendas internas promovidas por PRODUTOR	Crédito presumido de 100% do ICMS devido nas operações com AVES e produtos da sua matança.	Art 35, VI do RICMS
Vendas internas promovidas por PRODUTOR	Crédito presumido de 100% do ICMS devido nas operações com CAMARÕES.	Art 35, VII do RICMS

INDÚSTRIA NÁUTICA

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Indústria Náutica	3% sobre o valor das saídas internas e interestaduais.	Decreto nº 23.210/2002

INDÚSTRIA DE PLÁSTICO

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Crédito presumido	De modo que a carga tributária represente 1% do valor das saídas internas e interestaduais.	Decreto nº 23.211/2002

INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Crédito presumido	De modo que a carga tributária represente: • 0% saídas da indústria; • 2% saídas de atacadista quando adquirido da indústria paraibana; • 3,5% na importação de produtos acabados.	Decreto nº 25.515/2004

PRODUTOR DE QUEIJOS DE COALHO E MANTEIGA

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Isenção	Produtor interno e nas operações internas.	Decreto nº 19.722/98

INDÚSTRIA DE REDE

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Crédito presumido	Para que a carga tributária corresponda a 1,0% sobre o valor da receita.	Decreto nº 24.432/03

INDUSTRIA SISTEMISTA (PROTOCOLO DE INTENÇÕES)

- 99% de crédito presumido;
- Diferimento do ICMS Importação para saída;
- Redução de 50% do ICMS Importação para revenda de produtos importados.

REGIMES ESPECIAIS / TERMOS DE ACORDOS

TIPO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DIPLOMA LEGAL
Regimes especiais	PROJETOS NOVOS: Objetivando equiparar a carga tributária dos setores e das regiões, a PB adota as mesmas Cargas Tributárias das outras Unidades da Federação.	Lei nº 6.379/96 Art 158

FAIN - INDÚSTRIA

DIPLOMA LEGAL

Lei nº 6.000/94;
Decreto nº 17.252/94;
Decreto nº 24.194/2003;
Resolução nº 020/2003;
Lei nº 6.379/96, art 158;
RICMS/PB, art 788.

FAIN - INDÚSTRIA

VOLUME DO BENEFÍCIO

Inciso I do art 4º da Lei nº 6.000/1994.

- Para os empreendimentos novos ou revitalizados ate 75% do ICMS próprio a recolher;
- Para os empreendimentos ampliados, limitados a produção ampliada.

FAIN - INDÚSTRIA

LIMITE MÁXIMO

Art 17 do Dec. 17.252/1994.

Dos 75% do ICMS recolhido, será concedido como benefício:

- 60% a empresas localizadas em J.Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e Conde;
- 80% a empresas localizadas em C. Grande e Queimadas;
- 100% para os demais municípios da Paraíba.

FAIN - INDÚSTRIA

BENEFÍCIO MÁXIMO **“Sem a intervenção do Governador”**

Limitado até o saldo devedor do ICMS próprio:

- $(60\% \times 75\%) = 45\%$ (empresas localizadas em J.Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e Conde);
- $(80\% \times 75\%) = 60\%$ (empresas localizadas em C. Grande e Queimadas);
- $(100\% \times 75\%) = 75\%$ (empresas localizadas nos demais municípios da Paraíba).

FAIN - INDÚSTRIA

O LIMITE MÁXIMO PODE SER ALTERADO

Parágrafo único do art 17 do Dec 17.252/1994

Os percentuais fixados **poderão ser alterados pelo Governador** nos seguintes casos:

- empresas de alto poder germinativo e mais de 500 empregos;
- empresas que produzam bem sem similar no território nacional;
- empresas de alta tecnologia.

FAIN - INDÚSTRIA

EQUIPARAÇÃO COM OUTROS ESTADOS

Art 36 do Dec 17.252/1994

Poderão ser concedidos aos empreendimentos novos, com **autorização expressa do Governador**, os mesmos benefícios que estejam sendo oferecidos por outros Estados.

DEC. Nº 33.763/2013

Os benefícios fiscais, passam a ter seu termo final de vigência:

- conforme previsto em CONVÊNIO ICMS / CONFAZ; ou
- prorrogado por prazo indeterminado enquanto não venha a ser convalidados pelo CONFAZ.
- esta prorrogação aplica-se, inclusive, ao FAIN.